



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PETCE Nº _____



Documento Assinado Digitalmente por: MARCIA APARECIDA PIMENTEL LEAL.
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfe325b-fb8d-4004-8e98-59b71ef521e

Ofício nº 00081/2017 TCE-PE/GC01

Recife, 9 de agosto de 2017.

Assunto: **Alerta de Responsabilidade**

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **51,48%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **95,33%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do **1º Quadrimestre de 2017**.

Por exceder a 95% do limite legal de despesa com pessoal, ultrapassando o percentual prudencial de 51,3% (limite prudencial), a situação descrita no parágrafo anterior, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

PETCE Nº _____

do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,


Valdecir Pascoal
Conselheiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARCIA APARECIDA PIMENTEL LEAL.
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfe3325b-fb8d-4004-8e98-59b71ef4521e

A Sua Excelência o Senhor

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

Prefeito do Município de Saloá